



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 14

RUB. 78

Parecer nº 132/2025/CTASP

Referente ao Projeto de Lei nº 1716/2024 que “Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso Política Estadual de Valorização do Homem do Campo”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende.

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1716/2024 que “Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso Política Estadual de Valorização do Homem do Campo”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende.

Relator: Deputado Beto Dois a Um.

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 23/10/2024. Foi inserida em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 07/11/2024. Posteriormente, a mesma foi remetida ao Núcleo Econômico na mesma data, bem como à esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 05/ verso.

O presente Projeto de Lei nº 1716/2024 foi devidamente apreciado nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na 1ª Reunião Ordinária em 11/03/2025, fora relatado pelo Deputado Estadual Beto Dois a Um, com parecer de mérito pela aprovação e acatado pela maioria dos membros, conforme as folhas nº 06 e 10/ verso.

Na sequência, o projeto foi aprovado em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis na data de 07/05/2025 (site ALMT).

Ainda durante o tramite legislativo, o Projeto de Lei nº 1716/2024 recebeu o Substitutivo Integral nº 01 em 28/05/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Submete-se a esta Comissão o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1716/2024, conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

O Projeto de Lei nº 1716/2024 possui 06 (seis) Artigos, com seguinte redação:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



“ Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Mato Grosso, Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, a fim de criar ações que garantam a permanência do homem do campo com condições de dignidade no meio rural.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Valorização do Homem do Campo:

I – o estímulo à permanência no campo do trabalhador rural, mediante a criação de condições que permitam o acesso aos meios de produção e de sobrevivência digna, considerados os atuais parâmetros nacional e internacional em atividades na zona rural cabíveis.

a)- Fomentar na área da agricultura o cultivo de novas culturas e tradicionais de fácil manejo e boa aceitação no mercado;

b)- O fomento e oficinas para qualificar as atividades na pecuária;

c)- Oficinas para qualificação no manejo do produto e seus derivados;

d)- Oficinas para o desenvolvimento da culinária com produtos regionais;

e)- Criar oficinas em atividades nas áreas de: corte/costura, cabeleireira, barbeiro, manicure e outras que proporcionem a geração de renda na região;

f)- Oficinas para o desenvolvimento do artesanato com produtos locais.

II – o estímulo ao desenvolvimento sustentável, mediante a compatibilização da produção de alimentos com a preservação ambiental e com os aspectos sociais de dignidade humana;

III – o respeito à pluralidade étnica e cultural no campo;

IV – a preservação da liberdade de escolha do trabalhador rural, mediante o estímulo e o respeito a todas as formas de produção agrossilvipastoril;

V – a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais no campo.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Poder Público deverá:

I – manter linhas de crédito específicas para o meio rural, de forma a incentivar o incremento da produção agrossilvipastoril, em todas as suas formas, e das condições de dignidade no campo;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



II – estimular a construção, a reforma e a aquisição de habitações no meio rural;

III – promover a melhoria da infraestrutura no campo, de forma a se incrementar o transporte, a escoação da produção, o deslocamento e o acesso à educação, à cultura e ao lazer no meio rural;

IV – promover o acesso aos meios de comunicação e aos bens de consumo no meio rural, considerados os parâmetros de dignidade atuais da sociedade.

Art. 4º Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural voltadas a operações de reforma, construção habitação, manuseio da terra, projetos de irrigação, construção, reforma e ampliação de reservatório de água entre outras atividades do homem do campo na agropecuária, terão parâmetros especiais e favoráveis a honradez de pagamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

O Substitutivo Integral nº 01, é composto por 05 (cinco) Artigos, possui a seguinte redação:

“Art. 1º Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, a fim de criar ações que garantam a permanência do homem do campo com condições de dignidade no meio rural.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Valorização do Homem do Campo:

I – o estímulo à permanência no campo do trabalhador rural, mediante a criação de condições que permitam o acesso aos meios de produção e de sobrevivência digna, considerados os atuais parâmetros nacional e internacional em atividades na zona rural cabíveis.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



- a)- Fomentar na área da agricultura o cultivo de novas culturas e tradicionais de fácil manejo e boa aceitação no mercado;
- b)- O fomento e oficinas para qualificar as atividades na pecuária;
- c)- Oficinas para qualificação no manejo do produto e seus derivados;
- d)- Oficinas para o desenvolvimento da culinária com produtos regionais;
- e)- Criar oficinas em atividades nas áreas de: corte/costura, cabeleireira, barbeiro, manicure e outras que proporcionem a geração de renda na região;
- f)- Oficinas para o desenvolvimento do artesanato com produtos locais.

II – o estímulo ao desenvolvimento sustentável, mediante a compatibilização da produção de alimentos com a preservação ambiental e com os aspectos sociais de dignidade humana;

III – o respeito à pluralidade étnica e cultural no campo;

IV – a preservação da liberdade de escolha do trabalhador rural, mediante o estímulo e o respeito a todas as formas de produção agrossilvipastoril;

V – a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais no campo.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Poder Público poderá:

I – manter linhas de crédito específicas para o meio rural, de forma a incentivar o incremento da produção agrossilvipastoril, em todas as suas formas, e das condições de dignidade no campo;

II – estimular a construção, a reforma e a aquisição de habitações no meio rural;

III – promover a melhoria da infraestrutura no campo, de forma a se incrementar o transporte, a escoação da produção, o deslocamento e o acesso à educação, à cultura e ao lazer no meio rural;

IV – promover o acesso aos meios de comunicação e aos bens de consumo no meio rural, considerados os parâmetros de dignidade atuais da sociedade.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou novos Substitutivos Integrais.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Submete-se à análise desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei nº 1716/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, cujo objetivo central é fomentar ações que garantam a permanência do trabalhador rural com dignidade em sua comunidade, assegurando melhores condições de vida, produção, renda e desenvolvimento sustentável no meio rural.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Durante o curso da tramitação, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que reestruturou e aprimorou o texto original, preservando seus princípios fundamentais, mas ajustando sua redação com maior clareza normativa, correção técnica e segurança jurídica.

O Substitutivo Integral nº01, em questão mantém os pilares centrais da política proposta, com destaque para os seguintes eixos: estímulo à permanência no campo, incentivo à produção sustentável, valorização da diversidade cultural, combate à pobreza e promoção da dignidade humana no meio rural. Além disso, incorpora ações como:

- Fomento à agricultura e pecuária com introdução de novas culturas e capacitação técnica;
- Promoção do artesanato local e da culinária regional como instrumentos de identidade e geração de renda;
- Incentivo à infraestrutura rural, educação, lazer e acesso a bens e serviços;
- Reconhecimento da pluralidade cultural e da liberdade produtiva dos pequenos e médios produtores.

Tais medidas são inteiramente compatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os objetivos relacionados à erradicação da pobreza (ODS 1), segurança alimentar e agricultura sustentável (ODS 2), trabalho decente (ODS 8), redução das desigualdades (ODS 10), e fortalecimento de comunidades sustentáveis (ODS 11).

Dentre as mudanças mais significativas, destaca-se a substituição da expressão “o Poder Público deverá” por “o Poder Público poderá” no Artigo 3º, que dispõe sobre a atuação governamental. Esta alteração representa um ajuste necessário e prudente, pois assegura maior compatibilidade com os princípios da legalidade, discricionariedade e razoabilidade administrativa, além de evitar imposições normativas de cumprimento obrigatório que poderiam implicar impactos orçamentários imediatos não previstos.

Adicionalmente, observa-se que o Substitutivo Integral nº 01 reduziu de seis para cinco os artigos da proposição, promovendo uma organização mais enxuta e direta, sem prejuízo do conteúdo essencial da matéria. O novo texto reforça a obrigatoriedade de regulamentação por parte do Poder Executivo, o que é fundamental para a efetivação da norma em âmbito prático e sua posterior implementação por meio de políticas setoriais.

Dessa forma, entende-se que o Substitutivo Integral nº 01 não apenas aprimora tecnicamente a proposição original, como também assegura maior efetividade na sua futura aplicação, sem criar obrigações legais desproporcionais ao Estado, e respeitando os princípios da Administração Pública.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 31/03/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 20

RUB. mg

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1716/2024, nos termos dos Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende.**

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 21

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1716/2024 – Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº 132/2025.

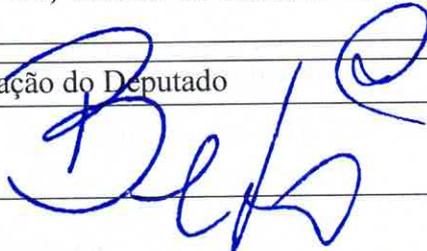
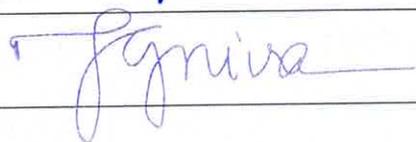
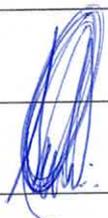
Reunião da Comissão em: 09 / 07 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1716/2024, nos termos dos Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende.**

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA